



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



DECRETO Nº 041/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SELBACH/RS.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach/Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO Os Decretos Estaduais 55.240/2020, 55.241/2020, 55.270 que instituiu o sistema de distanciamento social em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e a situação de bandeira laranja na região do município de Selbach/RS.

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais flexibilizaram e permitiram o funcionamento dos setores da economia, assim como, ambientes de acesso público.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do poder público municipal com o objetivo de prevenção, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a contágio e a possível disseminação pelo Novo Corona Vírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Lei Federal 6.437/77, art. 10, inciso XXIX, norteará ações.

CONSIDERANDO o Decreto-Lei 2.848/40, art. 267, norteará ações.

DECRETA:

Art. 1º As pessoas detectadas pelo Corona Vírus que descumprirem as regras de isolamento, no prazo de quatorze dias, serão responsabilizadas nas penas criminais correspondentes.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



funcionar, somente poderão permitir a entrada de clientes que estejam usando máscara de proteção individual, bem como, exigir que o cliente higienize as mãos com álcool em gel, na entrada e na saída do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento das medidas estabelecidas nos artigos anteriores, por pessoa física ou jurídica, irá ensejar a comunicação à autoridade competente, para que os infratores respondam o processo criminal pertinente.


Art. 4º Serão formadas equipes de fiscalização e vigilância para que fiscalizem o cumprimento das medidas em todo o território municipal, ficando tais servidores autorizados a fazer o registro de ocorrência e a sua comunicação ao fiscal municipal para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data do dia 22 de maio de 2020 e terá validade por prazo indeterminado.

SELBACH/RS, em 22 de maio de 2020.


SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,
Cumpra-se, em 22.05.2020.


MARLI T. TONELLO REIS
Secretária Municipal de Administração Fazenda e Planejamento.